



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 010/2019

Salvador do Sul, 07 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROMEU RECKTENWALT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 04/2019 - Tramitação em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 04/2019, o qual Autoriza a contratação temporária de 1(um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público, visto que não existe no quadro de funcionários profissional habilitado e disponível no presente momento.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
I - atender a situações de calamidade pública;
II - combater surtos epidêmicos;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

A servidora efetiva de carreira Daiane Carla Kolling sinalizou a Secretaria de Educação que solicitará na volta das férias sua licença gestante, sendo imprescindível o preenchimento da vaga em caráter temporário. O professor atuará junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola e Selma Wallauer.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.



Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 1 (um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 1 (um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/2004 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. O professor atuará junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola e Selma Wallauer, em substituição a licença gestante da servidora Daiane Carla Kolling.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 2490/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal da Educação

12.361.0047.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 645

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, será conduzido por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 DE JANEIRO DE 2019.

APROVADO EM 07.01.2019

POR marcioriel

 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES.

Rosemberl Chubb

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

